



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para prever a atualização dos valores máximos do somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Os limites máximos para o saldo devedor de um tomador, cuja observância seja fixada por ato do CMN como condição para o acesso ao microcrédito produtivo orientado do PNMPO, serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou por outro índice que vier a substituí-lo, independentemente da edição de novo ato regulamentar.

§ 1º A atualização prevista no **caput** aplica-se a quaisquer espécies de limites máximos de saldo devedor, sejam eles individuais por operação de crédito ou globais pelo seu somatório, referentes a operações de microcrédito produtivo orientado ou não, e sejam eles relativos a contratos firmados com uma única ou com múltiplas instituições financeiras.

§ 2º A primeira atualização de valores ocorrerá na data de entrada em vigor deste artigo, ocasião em que deverá ser considerada a variação acumulada do índice desde o início da produção de efeitos do ato regulamentar do CMN vigente.

§ 3º A atualização prevista no **caput** não será aplicada no ano em que o índice de referência apresentar variação negativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal